

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020

**EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS
AMEAÇADAS NO ESTADO DO CEARÁ - PROVITA/CE**

Fortaleza-CE

2020

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020

O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, na Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (LDO 2021) e na Lei Estadual nº 13.193, de 10 de janeiro de 2002, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração para a execução do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará – PROVITA/CE.

2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020

1. ÓRGÃO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, através da execução orçamentária e financeira do Tesouro Estadual (Fonte 00) e de recursos federais (Fonte 82).

2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E REGIÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMA: 133 – Proteção à Vida e Acesso à Justiça Social e Cidadania.

REGIÃO: 15.

3. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, pela Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020, pela Lei Estadual nº 13.193, de 10 de janeiro de 2002, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

4. DO OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer mútua cooperação entre o Governo do Estado e Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada no presente edital, com a finalidade de execução do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará – PROVITA/CE, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

5. DA JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS é o Órgão encarregado da execução, no âmbito do Estado do Ceará, dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, mediante parcerias com entidades da sociedade civil, responsáveis pela gestão direta de cada programa, nos moldes do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas – SEPP (Lei nº 16.962, de 27 de agosto de 2019). São eles: o Programa de Proteção a Vítimas e a

Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará – PROVITA/CE, o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH/CE, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/CE e o Programa de Proteção Provisória – este em fase de implantação -, cada qual com sua legislação própria.

Os Programas de Proteção atuam em diferentes frentes, mas com uma finalidade convergente: a garantia do direito à vida. Dentro desse cenário, o Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará – PROVITA/CE consiste no conjunto de medidas adotadas com o fim de proporcionar proteção e reinserção social em local seguro a vítimas e testemunhas que, por sua contribuição efetiva em investigação ou processo criminal, encontrem-se coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de sua cooperação com o Sistema de Justiça no âmbito do Estado do Ceará. O PROVITA/CE é regido pela Lei Estadual nº 13.193, de 10 de janeiro de 2002 (DOE de 15/01/2002), alterada pelas Leis nº 13.384, de 13 de outubro de 2003 (DOE de 16/10/2003), nº 13.972, de 14 de setembro de 2007 (DOE de 28/09/2007) e nº 16.958, de 27 de agosto de 2019 (DOE de 28/08/2019). Sua regulamentação está contida no Decreto Estadual nº 26.721, de 20 de agosto de 2002 (DOE de 23/08/2002). Vide Anexo X do presente Edital.

A supracitada Lei Estadual nº 13.193/2002 dispõe, em seu art. 2º, §1º, que o Estado do Ceará poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, outros Estados e Municípios ou com entidades não-governamentais objetivando a realização do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará – PROVITA/CE.

Seguindo o modelo de execução tripartite, o PROVITA é executado, no Estado do Ceará, mediante um duplo conveniamento, sendo a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS a responsável legal pelos Programas de Proteção no Ceará, na forma do já mencionado Sistema Estadual de Proteção a Pessoas – SEPP. O duplo conveniamento se opera da seguinte forma: um convênio federal (convênio de receita) é celebrado entre a SPS e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, tendo como objeto a manutenção das ações do PROVITA/CE, com destinação de recursos federais e estaduais (contrapartida). Em paralelo, no âmbito estadual, é celebrado um termo de colaboração (convênio de despesa) entre a SPS e uma entidade da sociedade civil, por meio do qual a SPS repassa os recursos federais e estaduais para a referida entidade, a qual executará diretamente as ações do Programa, mediante a contratação de equipe técnica, aquisição de bens e serviços e tudo o mais que se faz necessário à execução do PROVITA/CE.

Desse modo, justifica-se o presente edital de chamamento público diante da necessidade de escolha de uma organização da sociedade civil – OSC para a execução do Programa de

Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará – PROVITA/CE por um período de 36 (trinta e seis) meses.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres e-Parcerias – Ce, no endereço eletrônico <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>;

b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

c) *apresentar proposta e documentos de avaliação contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, as orientações contidas no item 8.5.7 do Edital e no Anexo II – Referências para Proposta;*

6.3. Será selecionada apenas uma proposta, ficando as demais propostas em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

6.4. Não é permitida a atuação em rede.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, a ser constituída através de Portaria publicada no Diário Oficial do

Estado (DOE), previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A **Comissão** de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, para verificar o seu desempenho no sistema e-Parcerias ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das OSCs para execução, em parceria com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará – PROVITA/CE.

8.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público	10/11/2020 a 10/12/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs	11/12/2020 a 28/12/2020 Horário: 8h às 16h30
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	29/12/2020 a 08/01/2021
4	Divulgação do resultado preliminar	08/01/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	11/01/2021 a 18/01/2021
6	Divulgação das interposições dos recursos	18/01/2021
7	Interposição de contrarrazões	19/01/2021 a

		25/01/2021
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	26/01/2021 a 29/01/2021
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	01/02/2021
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	01/02/2021
11	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)	02/02/2021 a 26/02/2021

8.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público.

8.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS *na internet* (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

8.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

8.5.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital;

8.5.2. As propostas e documentos de avaliação deverão ser registradas no Setor de Protocolo da SPS, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital, na **Tabela 01**.

8.5.3. As propostas e documentos de avaliação deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da OSC e meios de contato, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 014/2020”, **pessoalmente** no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza –CE.**

8.5.3.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário:

Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 014/2020

Proposta e Documentos de Avaliação – Edital de Chamamento Público nº 014/2020

Execução do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará – PROVITA/CE

Remetente:

Nome da OSC (sem abreviaturas e por extenso)

Contato: (nome do representante legal e telefone)

8.5.4. A proposta, em uma única via impressa e encadernada, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.5.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

8.5.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

8.5.7. Observado o disposto no **item 8.6.3** deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

8.5.8. Os documentos de avaliação servirão para pontuação das OSCs e terão cunho classificatório, de acordo com a Tabela 2 adiante.

8.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

8.6.3. As propostas deverão *ser apresentadas de acordo com o Anexo II, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.*

8.6.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a seguinte tabela:

TABELA 2

Item	Indicador	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
------	-----------	--------------------	------------------

1. Experiência em gestão de projetos e programas governamentais nas esferas federal, estadual e/ou municipal.	Convênios celebrados entre a ONG e entidades, instituições ou fundos públicos.	10 por convênio	30
2. Outros convênios e parcerias com entidades privadas.	Instrumentos de formalização dos convênios ou parcerias.	10 por instrumento	20
3. Experiência em produção de conhecimento.	Publicações sobre a temática de Direitos Humanos realizadas pela entidade.	5 por publicação	20
4. Realização de eventos na temática dos Direitos Humanos.	Cartazes, convites impressos, folders, programação dos eventos ou listas de presença, acompanhados das respectivas divulgações na mídia.	5 por evento	15
5. Participação em Fóruns, Conselhos de Direitos, Setoriais de Políticas Públicas e/ou Órgãos Colegiados de Programas de Proteção.	Declaração de que a ONG participa do Fórum, Conselho, Colegiado ou outra rede de articulação.	5 por espaço de participação	15
TOTAL			100

8.6.5. A pontuação máxima será de 100 pontos.

8.6.6. Em caso de empate técnico, o critério de desempate será o de maior pontuação no item 1 do quadro acima; prevalecendo o empate, decidir-se-á levando-se em conta a maior pontuação no item 2, e assim sucessivamente.

8.6.7. Serão desclassificadas as OSCs, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do **item 6.2, letras a) e b)**, deste Edital.

8.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS *na internet* (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, iniciando-se o prazo para recurso.

8.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.8.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

8.8.3. Os recursos serão apresentados **pessoalmente** para registro no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE.**

8.8.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS.

8.9. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposições de contrarrazões.

8.9.1. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do sítio oficial (www.sps.ce.gov.br), conforme Tabela 01, para apresentarem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas contrarrazões fora do prazo.

8.10. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

8.10.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

8.10.2. Recebido o recurso e contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, conforme Tabela 01.

8.10.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

8.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.10.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

8.11.1 Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazão, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. A divulgação ocorrerá no sítio oficial (www.sps.ce.gov.br) no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP.

8.11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.11.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo **2 (dois) anos** de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de **1 (um) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada*. (art. 46, **caput**, inciso VI, c/c art. 47, **caput**, inciso IV do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o

cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) estar em situação de regularidade cadastral e adimplência, a ser auferida através de Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias na forma dos artigos 16 e 45 do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de: conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) cumprir a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Aprendizagem, atendendo a exigência constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser comprovada mediante declaração, nos termos do Anexo VIII – Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000.

9.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das

contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos da celebração	02/02/2021 a 18/02/2021
02	Apresentação e aprovação de plano de trabalho	02/02/2021 a 18/02/2021
03	Vistoria de funcionamento	02/02/2021 a 18/02/2021
04	Elaboração do instrumento	19/02/2021 a 26/02/2021
05	Vinculação orçamentária e financeira	19/02/2021 a 26/02/2021
06	Emissão do parecer jurídico	19/02/2021 a 26/02/2021
07	Formalização do instrumento	19/02/2021 a 26/02/2021
08	Publicidade do instrumento	19/02/2021 a 26/02/2021

10.2. ETAPA 1: Apresentação e verificação dos requisitos da celebração.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. Para a celebração da parceria, a SPS convocará a OSC selecionada para, conforme a Tabela 01, aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente, devendo ser verificadas a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

10.2.1. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação, comprovar a sua regularidade cadastral e adimplência, bem como o atendimento ao disposto no item 9.1 deste edital, e, no mesmo prazo, apresentar plano de trabalho.

10.2.2. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do conveniente, será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado (art. 45, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

10.2.3. Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 9 deste edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do termo de Colaboração, que será verificada por meio dos seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;

II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, **2 (dois) anos** com cadastro ativo;

VI – Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;

VII – Comprovante de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado);

VIII – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **1 (um) ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade*;

X – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil*;

XII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada*;

XIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, **caput**, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, conforme *Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade*;

XIV – Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, conforme modelo do Anexo VIII.

10.2.4. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima, que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

10.2.5. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/ e-Parcerias, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.2.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

10.2.7. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.2.8. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.2.9. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, **pessoalmente** para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP da SPS no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE.**

10.3. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de plano de trabalho.

Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo, conforme arts. 37, 38 e 49, caput do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018;

10.3.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 49 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018), observados os *Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e II – Referências para Proposta*;

10.3.2. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

10.3.3. Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;

j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

10.3.4. A estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme art. 49, §2º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018;

10.3.5. A cotação de preços prevista no item 10.3.3 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme art. 49, §3º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018.

10.3.6. O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico, nos termos do art. 49, §4º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018.

10.3.7. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme o art. 49, §5º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018.

10.3.8. Nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada:

- a) ao atendimento das exigências estabelecidas no item 10.3.3 deste edital;
- b) à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste edital;
- c) à viabilidade técnica de execução do objeto;
- d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- e) a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste edital;
- f) da verificação do cronograma de desembolso.

10.3.9. Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SPS poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC (art. 51 do Decreto Estadual nº32.810, de 2018).

10.3.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.11. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.3.12. O plano de trabalho será apresentado pela OSC selecionada, **pessoalmente** para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP da SPS no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE.**

10.4. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento.

10.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento (art. 53 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018);

10.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento (art. 53, §1º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018);

10.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo (art. 53, §2º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

10.5. ETAPA 4: Elaboração do instrumento.

10.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

10.6. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira.

10.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente (art. 58 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

10.7. ETAPA 6: Emissão do parecer jurídico.

10.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

10.8. ETAPA 7: Formalização do instrumento.

10.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final

do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

10.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência (art. 61, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

10.9. ETAPA 8: Publicidade do instrumento.

10.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012 (art. 62, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do PROGRAMA: 133 – Proteção à Vida e Acesso à Justiça Social e Cidadania, com a seguinte funcional programática:

47100005.14.422.133.20757.03.335041.10000.0

11.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e da União Federal.

11.3. O valor de referência para a execução do objeto do Termo de Colaboração será de **R\$ 7.689.788,12 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos) para o período de 36 (trinta e seis meses).**

11.4. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardarão consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos

de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel da sede do Programa, serviços de contabilidade, combustível, dentre outros);

11.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

11.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos – SPS *na internet* (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

13.1.2. O presente Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cicap.inclusao@sps.ce.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.5.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo cicap.inclusao@sps.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS não cobrará das OSC's concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS.

13.8. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Referências para Proposta;

Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Memória de Cálculo;

Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos e Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

Anexo VIII - Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X – Legislação do PROVITA/CE compilada.

Fortaleza – CE, 10 de novembro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 014/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA

Valor Global: R\$ 7.689.788,12 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

Período de execução 36 (trinta e seis) meses.

Título do Projeto: Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará – PROVITA/CE.

Identificação do Objeto: Manutenção do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará - PROVITA/CE.

Público-Alvo: Testemunhas e vítimas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal, conforme estabelecido pela Lei Federal 9.807/99, Lei Estadual nº 13.193/02, Decreto Federal nº 3.518/00 e Decreto Estadual nº 26.721/02.

Meta de atendimento: 136 (cento e trinta e seis) pessoas, entre testemunhas e seus familiares.

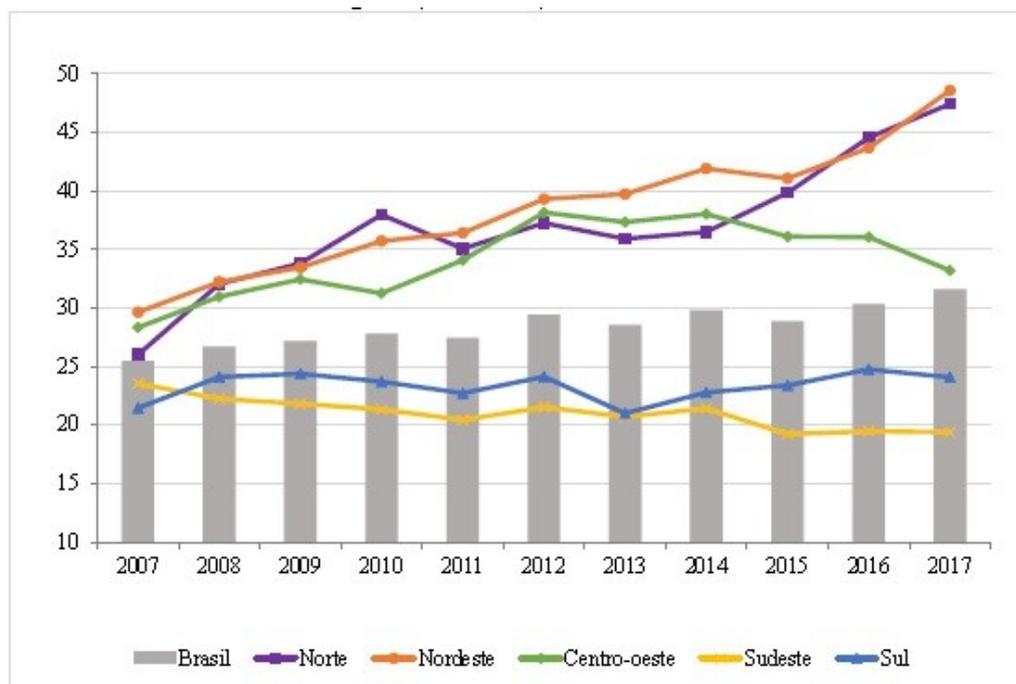
Contextualização: (demonstrar um elo entre as atividades da OSC e o PROVITA/CE).

O estado do Ceará executa os três programas de proteção que existem no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). O *Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas do Estado do Ceará* foi criado pela Lei Estadual N° 13.193/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual N° 26.721/2002. Em 2012 foi implementado o *Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos* instituído pelo Decreto Estadual N° 31.059/2012. Por último, ocorreu a implementação do *Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte* instituído pelo Decreto Estadual N° 31.190/2013.

A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), reafirmando seu compromisso com a política de proteção a pessoas, criou o Sistema Estadual de Proteção a Pessoas (SEPP), por meio da Lei nº 16.962, de 27 de agosto de 2019. Além do fortalecimento dos três programas de proteção instituídos, o SEPP criou o Comitê Estadual de Proteção a Pessoas (COEPP) e a previu a criação do Programa de Proteção Provisória (Decreto Estadual nº 33.506, de 04 de março de 2020).

O Atlas da Violência 2019 evidencia a elevação das taxas de homicídios na região Norte e Nordeste, relacionando esse fenômeno com a expansão das organizações criminosas, que antes se encontravam concentradas nas regiões Sudeste e Centro-Oeste. O Atlas mostra ainda que no período de 2007 a 2017 a evolução das taxas de homicídios ocorreu de forma diferenciada nas regiões

brasileiras. Vejamos:



Fonte: Atlas da Violência 2019

Entre todas as regiões, o Norte e o Nordeste são as únicas a manter um crescimento acentuado das taxas de homicídios. Como pode ser observado no gráfico acima, a região Sul apresenta certa estabilidade e as regiões Sudeste e Centro-Oeste uma leve diminuição.

No relatório elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017)¹, que trata do cenário da violência e da criminalidade no Brasil e no Ceará, são apresentados três aspectos que, segundo Saporì (2012), estão diretamente relacionados com o crescimento da violência letal no Brasil, quais sejam: 1) a disseminação do tráfico de drogas, especialmente, na perspectiva do varejo; com “bocas de fumo” situadas em territórios com alta vulnerabilidade social; 2) os altos índices de impunidade no Brasil; e 3) o ineficiente padrão de atuação dos governos na implementação de políticas de segurança.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018 apontou que em 2017 ocorreram 63.880 Mortes Violentas Intencionais (MVI), incluindo vítimas de homicídios dolosos, de latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais. Significa dizer que no ano de 2017, em média, foram mortas 175 pessoas por dia. Portanto, o que observa-se é um recrudescimento do cenário de violência, observando os anos de 2015, 2016 e

1

O referido documento corresponde ao relatório sobre o diagnóstico socioeconômico e criminal no estado do Ceará, elaborado no ano de 2015, com vistas a subsidiar a elaboração do Plano de Ações Estratégicas do Pacto por um Ceará Pacífico. O diagnóstico procurou apresentar a evolução dos indicadores sobre violência e criminalidade a partir dos dados então disponíveis nas duas principais fontes sobre o tema, quais sejam a Saúde e a Segurança Pública. Assim, foi apresentada a evolução dos indicadores da Saúde até o ano de 2013 e dos indicadores da Segurança até 2015.

2017, nota-se que de 2015 para 2016 houve um crescimento de 4% no número de mortes violentas, até então o maior número já registrado no Brasil. De 2016 para 2017 o crescimento foi de 2,9%. Já em 2016, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública daquele ano, o Brasil apresentava números de guerra. Comparativamente, em cinco anos o Brasil registrou mais vítimas de mortes violentas intencionais do que a Guerra na Síria no mesmo período².

Apesar da redução de 12% no número de homicídios em 2018, segundo dados apresentados pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), a situação do estado do Ceará não é diferente da conjuntura nacional. Em 2018, 4.518 pessoas foram vítimas de crimes violentos letais intencionais (homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte).

Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018, o Ceará ocupa o terceiro lugar no *ranking* dos estados com as maiores taxas de mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes. A taxa nacional é de 30,8 MVI/100 mil habitantes, a taxa do Ceará é de 59,1 MVI/100 mil habitantes; ficando atrás apenas do Acre com 63,9 e do Rio Grande do Norte com 68,0. E Fortaleza aparece em segundo lugar entre as capitais com as maiores taxas de mortes violentas intencionais, com 77,3 MVI/100 mil habitantes.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018

Em fevereiro de 2018, em decorrência de uma situação de crise na segurança pública do Ceará, o Governo Federal enviou uma força-tarefa policial para auxiliar o governo estadual. Durante uma entrevista coletiva para comentar a necessidade de intervenção federal o então ministro da Justiça, Torquato Jardim, declarou: “Por razões de maiores explicações, lamentavelmente, o Ceará é, para o crime organizado, o centro geográfico. Quem conquistar o Ceará conquista o Nordeste”.

Esse cenário tem repercussão direta na rede de proteção a pessoas ameaçadas, especialmente, no PROVITA. O PROVITA tem se consolidando como uma importante ferramenta de combate à impunidade. Cada vez mais o Programa tem sido cobrado a atuar e a perspectiva é

² Entre março de 2011 e novembro de 2015 a Guerra na Síria vitimou 256.124 pessoas. No Brasil, entre janeiro de 2011 e dezembro de 2015 foram 279.567 mortes violentas intencionais. Fonte: Observatório de Direitos Humanos da Síria e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

que o programa possa efetivamente contribuir para o enfrentamento de graves violações de direitos humanos, por meio do depoimento da testemunha/vítima junto ao Sistema de Justiça. Atualmente, o PROVITA/CE está com 61 pessoas em proteção, considerando os casos locais, permutados e federais.

É pensando principalmente na garantia do direito à vida que a SPS apresenta o Termo de Referência e o Plano de Trabalho para o período de novembro de 2020 a novembro de 2023, com o objetivo de dar continuidade ao *Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas do Estado do Ceará*, por meio da proteção a 136 vítimas, testemunhas e seus familiares.

META	ETAPA	FASE	DESCRIÇÕES	Ind. Físico		Duração		Resultados Esperados
				Unidade	Quant.	Início	Término	
1 Viabilizar a colaboração em inquérito ou processo criminal	1.1. Atendimento a interessados em ingressar no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas	1.1.1 - Pré-Triagem das vítimas e testemunhas ameaçadas e seus familiares;	Contato com a testemunha/ vítima; Esclarecimento das atribuições do Programa e eventuais dúvidas; Identificação de preenchimento dos requisitos legais.	Relatório Trimestral Consolidado Quantitativo e Qualitativo de Pré-triagem (sem inclusão de dados sigilosos)	01 – ANO1 ³ 02 – ANO2 02 – ANO3 02 – ANO4 Total 07	Nov/ 2020	Nov/ 2023	Identificar se caso tem o perfil para inclusão no Programa.
		1.1.2 - Triagem das vítimas e testemunhas ameaçadas e seus familiares;	Recebimento, análise e verificação da situação de risco e o preenchimento dos requisitos legais; Esclarecimento das normas e procedimentos do Programa e eventuais dúvidas.	Relatório Trimestral Consolidado Quantitativo e Qualitativo de Triagem (sem inclusão de dados sigilosos)	01 – ANO1 02 – ANO2 02 – ANO3 02 – ANO4 Total 07	Nov/ 2020	Nov/ 2023	Produzir elementos para subsidiar decisão sobre ingresso do caso no Programa pelo Conselho Deliberativo.
		1.1.3 - Apresentação do caso ao Conselho Deliberativo	Análise do caso pelo Conselho Deliberativo.	Relatório Trimestral Quantitativo e Qualitativo das Reuniões do Conselho Deliberativo	01 – ANO1 02 – ANO2 02 – ANO3 02 – ANO4 Total 07	Nov/ 2020	Nov/ 2023	Conselho Deliberativo manifestando-se sobre cumprimento dos requisitos legais e pertinência do caso para ingresso no programa

META	ETAPA	FASE	DESCRIÇÕES	Ind. Físico		Duração		Resultados Esperados
				Unidade	Quant.	Início	Término	
	1.2. Atendimento aos usuários	1.2.1 - Acolhimento dos usuários	Análise interdisciplinar; Acolhimento definitivo.	Relatório Semestral Consolidado Quantitativo e Qualitativo de Acolhimento dos Usuários (sem inclusão de dados sigilosos)	00 – ANO1 02 – ANO2 02 – ANO3 02 – ANO4 Total 06	Nov/ 2020	Nov/ 2023	Garantir segurança aos protegidos e estabelecer plano de atendimento que subsidiará as ações junto ao núcleo familiar no decurso da proteção.
		1.2.2 - Acompanhamento aos usuários	Planejamento com base no Plano de Atendimento; Execução do Plano de Atendimento; Registro das atividades de acompanhamento e do Plantão; Acompanhamento do caso pelo Conselho Deliberativo	Relatório Semestral Consolidado Quantitativo e Qualitativo de Acompanhamento aos Usuários(sem inclusão de dados sigilosos)	00 – ANO1 02 – ANO2 02 – ANO3 02 – ANO4 Total 06	Nov/ 2020	Nov/ 2023	Efetivar o Plano de Atendimento.
		1.2.3 - Encontro familiar	Planejamento Execução Registro Acompanhamento do caso pelo Conselho Deliberativo	Relatório Semestral Consolidado Quantitativo e Qualitativo dos Encontros Familiares (sem inclusão de dados sigilosos)	00 – ANO1 02 – ANO2 02 – ANO3 02 – ANO4 Total 06	Nov/ 2020	Nov/ 2023	Manter os vínculos familiares.

META	ETAPA	FASE	DESCRIÇÕES	Ind. Físico		Duração		Resultados Esperados
				Unidade	Quant.	Início	Término	
		1.2.4 - Participação das vítimas e testemunhas em procedimento inquisitorial ou em juízo.	Planejamento da audiência; Execução; Registro; Acompanhamento do caso pelo Conselho Deliberativo.	Relatório Semestral Consolidado Quantitativo e Qualitativo das Audiências (sem inclusão de dados sigilosos)	00 – ANO1 02 – ANO2 02 – ANO3 02 – ANO4 Total 06	Nov/ 2020	Nov/ 2023	Garantir o depoimento contribuindo para o enfrentamento às graves violações de Direitos Humanos
2 Aprimoramento do Programa de Proteção	2.1. Realização das Reuniões do Conselho Deliberativo para Aperfeiçoamento e Otimização do Programa	2.1.1 – Ações e Articulações para Aperfeiçoamento e Otimização do programa	Convocatória dos conselheiros;	Ata das reuniões e lista de presença.	12 por ano	Nov/ 2020	Nov/ 2023	Deliberações políticas, técnicas e administrativas.
			Elaboração de Plano Estratégico para Aperfeiçoamento do Programa;	Apresentação de Relatório Anual com os Resultados do Plano Estratégico.	01 a cada ano/ Total: 03			
			Realizar oficinas, seminários, encontros e/ou cursos para os integrantes da equipe técnica, agentes públicos e demais atores envolvidos com o Programa de Proteção.	Relatório constando documentos comprobatórios da execução das atividades de capacitação (relatórios, listas de presença, fotografias, material gráfico, etc)	01 por ano/ Total: 03			
	2.2. Realização de avaliação das ações e atividades do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas	2.2.1. Elaboração do relatório anual de avaliação	Análise dos resultados apresentados ao longo da execução.	Relatório Anual de Avaliação, com Pesquisa de Satisfação dos Atores Envolvidos.	01 por ano/ Total: 03	Dez/ 2020	Nov/2023	Realização de diagnóstico do Programa Estadual.

META	ETAPA	FASE	DESCRIÇÕES	Ind. Físico		Duração		Resultados Esperados
				Unidade	Quant.	Início	Término	
	2.3. Integração do Provita com os demais programas da Secretaria da Proteção Social.	2.3.1. Participação nas reuniões, encontros e demais eventos promovidos pelos demais programas de proteção e pela sociedade civil, e que tratem do aprimoramento e fortalecimento do Provita.	Planejamento Execução Registro	Relatórios constando documento comprobatório da participação nos eventos/ atividades.	01 – ANO1 02 – ANO2 02 – ANO3 01 – ANO4 Total 06	Nov/ 2020	Nov/ 2023	Provita/Ceará articulado e integrado com os demais órgãos do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas.
	2.4. Fortalecimento da rede de parceiros/ protetores para garantia de acesso a políticas públicas sociais pelos usuários de forma segura.	2.4.1. Dar suporte aos parceiros nas necessidades de ação junto ao núcleo protegido identificadas e apresentadas pelos mesmos.	Análise das necessidades de suporte dos parceiros/protetores. Suporte de recursos financeiro e técnico. 01 Encontro de integração e capacitação da Rede de Parceiros/ Protetores.	Relatório constando documentos comprobatórios da execução das atividades de capacitação (relatórios, listas de presença, fotografias, material gráfico, recibos etc).	01 – ANO1 02 – ANO2 02 – ANO3 01 – ANO4 Total 06	Jun/2021	Nov/2023	Rede Solidária de proteção (parceiros protetores) fortalecida e em condições de dar suporte às pessoas em proteção

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020

LOCAL

DATA

OBS.: Papel timbrado da entidade

PLANO DE TRABALHO							
Nº do Edital de Chamamento Público:					Administração Pública:		
I- DADOS CADASTRAIS							
OSC Proponente:					CNPJ:		
Endereço:							
Cidade:		U.F:	CEP:		DDD/Fone:		
Conta corrente:		Banco:	Agência:		Praça de pagamento:		
Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor:		CPF:			
Endereço:							
Cidade:		UF:	CEP:		DDD/Fone:		
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO							
Valor Global:				Data do Plano de Trabalho:			
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO							
Título do Projeto:							
Identificação do Objeto:							
Público-alvo:							
Justificativa da Proposição:							
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:							
Início:				Término:			
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS							
- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.							
- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.							
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO							
META 1		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO		
		UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL	
Descrição da Meta					mm/aa	mm/aa	
ETAPA 1.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	
Descrição da Etapa					mm/aa	mm/aa	
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
INDICADOR FÍSICO				PERÍODO			

META 2		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 2.1.1							
ITEM 2.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

* 1 NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio: "Serviço de Terceiro Pessoa Física, Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo E outros".

*2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)	
TOTAL		100%		
CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO		VALOR (R\$)	
Mês				
VALOR GLOBAL DO PROJETO				
VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)				
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).				
VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
AÇÕES	META 01	MM/AA	MM/AA	SOMA
		(Valor)	(Valor)	(Total mês)
	META 2	MM/AA	MM/AA	SOMA
TOTAL	(Total meta)			
IX – ASSINATURA DA OSC				

LOCAL E DATA

____/____/____

REPRESENTANTE DA OSC

X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL E DATA

____/____/____

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO VI
MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO)

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ELEMENTOS DE DESPESA S							
1. VANTAGENS E VENCIMENTOS							
1.1. FOLHA DE PAGAMENTO							
1.1.1 Cargo/Função	TURNO	QDE	Vr. Unitário por cargo/função			VALOR	
			S/BASE	ADC.NOT	Vr. Função	MÊS	PROJETO
1.1. SUBTOTAL							
1.2. ENCARGOS SOCIAIS							
A – INSS(26,80%) S/ Vr. Folha							
B – FGTS (8,0% S/ Vr. Folha)							
C – PIS (1% S/ Vr. Folha) e S/ 1/12 de 13º e 1/3Férias							
D – 13% Salário 01/12 (Folha /12)							
E – FÉRIAS 1/3 (33,33% s/ Folha/12)							
F – INSS (1/12 13º e 1/3 férias / 26,8%)							
G – FGTS S/ 1/3 de férias (8,0% E)							
H – FGTS S/13º salário (8,0% D)							
I – VT (Vr. VT X NVTX NP) – 6% Desc. Emp. (p/ mês)							
J – VR (Vr. VR X nº VR p/mês X nº funcionários)							
1.2. SUBTOTAL							
1.3 TOTAL							
2. PREVISÃO DE RESCISÃO						MÊS	PROJETO
2.1. Férias Vencidas	1/12						
2.2. Multa rescisória	1/12						
2.3. Atestado médico – ADM							
2.4. Atestado médico – DEM							
3. DESPESAS						MÊS	PROJETO
3.1. Diárias e Ajuda de Custo							
3.2. Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica							
3.3. Serviços de Terceiros de Pessoa Física							
3.4. Material de Consumo							

3.5. Despesas Administrativas		
SUBTOTAL		
VALOR TOTAL PROJETO	MÊS	PROJETO

MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

*** A entidade deverá especificar cada item de despesa.**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas:

Nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto Nº 32.810/2018 abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§ 1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC emprega e matricula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, ou de outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do disposto no Art. 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme alteração trazida pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2020

SACC nº
PR nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, E A XXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por sua Secretária, **Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**, portadora do RG nº 591383 SSPS-CE e inscrita no CPF sob o n.º 324.556.233-00, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, Fortaleza-CE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXX**, portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, da Lei Estadual nº 16.944/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX, através do Processo Administrativo n.º XXXXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Programa XXXXXXXX**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada **na data de sua assinatura**, expirando sua validade em **XX de XXXXXX de XXXX**, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 25 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;

6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento técnico pedagógico, designados pela Secretaria;

6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.1.8. Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;

6.1.9. Permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;

6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

6.2.7. Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.8.1. Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira

liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;

6.2.8.2. Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

6.2.9. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

6.2.11. Estabelecer os procedimentos através dos quais se dará as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.

6.2.11.1. Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado.

6.2.12. Realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;

6.2.13. Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho;

6.2.14. Receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:

6.2.14.1. No caso de pessoa jurídica:

- a) Certidão de tributos federais;
- b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
- c) Certidão de regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

6.2.14.2. No caso de pessoa física:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

6.2.14.3. A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nos itens 6.2.14.1 e 6.2.14.2, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.

6.2.15. Manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;

6.2.16. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração;

6.2.17. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.18. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.19. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.20. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

6.2.21. Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

7.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 7.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

8.1.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

8.1.2. Ressarcimento de valores;

8.1.3. Aplicação no mercado financeiro.

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

8.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 95 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

11.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual n.º 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

11.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

11.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

11.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

11.3.1. Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

11.3.2. Devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 10.2;

11.3.3. Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

11.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 11.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

11.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 11.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

11.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, serão doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO

13.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº119/ 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

13.2. O monitoramento de que trata a cláusula 13.1 é de responsabilidade do servidor designado

como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

13.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o **Sr. XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXXXX, ao qual compete:

14.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

14.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;

14.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

14.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

14.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

14.1.6. Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

14.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

14.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

14.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

14.1.10. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

14.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

14.1.12. Emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

14.1.13. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas;

14.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

14.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

14.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

14.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

14.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

14.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 14.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo

de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o **Sr. XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXX, ao qual compete:

15.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

15.1.2. Atestar a execução do objeto;

15.1.3. Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

15.1.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;

15.1.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2.

16.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

16.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

16.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

17.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

17.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

17.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência,

desde que não haja alteração de seu objeto.

18.2. A alteração, de que trata o item 18.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

18.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

18.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

18.4.1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;

18.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

18.4.3. Prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta.

18.4.4. Alteração da classificação orçamentária;

18.4.5. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

18.5. As hipóteses previstas nos itens 18.4.3, 18.4.4 e 18.4.5 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE

19.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º13.019/2014, na Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e no Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

20.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

20.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

20.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

20.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

20.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente;

20.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

20.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

20.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
**Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos**
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

ANEXO X

LEGISLAÇÃO DO PROVITA/CE COMPILADA

Lei nº 13.193, de 10 de janeiro de 2002

Cria o Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas
Ameaçadas no Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, o Programa Estadual de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

Art. 2º As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pelo Estado do Ceará, no âmbito de sua respectiva competência, na forma do Programa Especial organizado com base nas disposições desta Lei e da Lei Federal Nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

§ 1º O Estado do Ceará poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, outros Estados e Municípios ou com entidades não-governamentais objetivando a realização do Programa.

§ 2º A Supervisão dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse do Programa ficarão a cargo da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, sendo a sua fiscalização de competência da Coordenadoria de Cidadania. (Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

Art. 3º A proteção concedida pelo Programa e as medidas dele decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica da vítima ou testemunha, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova no processo.

§ 1º A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes,

descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

§ 2º Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo Programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades.

Tal exclusão não trará prejuízo a eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgãos de segurança pública.

§ 3º O ingresso no Programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal.

§ 4º Após ingressar no Programa, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ele prescritas.

§ 5º As medidas e providências relacionadas com o Programa serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Art. 4º Toda admissão no Programa ou exclusão dele será precedida de consulta ao Ministério Público Estadual sobre o disposto no Art. 3º e deverá ser subsequentemente comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente.

Art. 5º O Programa Estadual de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará será administrado por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição: (caput com redação dada pela Lei nº 13.384, de 13.10.2003)

I - 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS; (Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

II - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

III - 1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado; (Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

IV - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

V - 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

VI - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará;

VII - 1 (um) representante do Ministério Público Federal;

VIII - 1 (um) representante de entidade de Defesa dos Direitos Humanos, indicada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

IX - 1 (um) representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

X - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado do Ceará;

XI - 1 (um) representante do Poder Judiciário Federal;

XII - 1 (um) representante do Departamento de Polícia Federal;

XIII – 1 (um) representante da entidade executora do Programa de Proteção. (Redação dada pela

(Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

§1º REVOGADO. (Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

§ 2º As execuções das atividades necessárias ao Programa ficarão a cargo da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, devendo os agentes dela incumbidos ter formação e capacitação profissional compatíveis com suas tarefas. (Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

§ 3º Os órgãos policiais, bem como os demais órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, prestarão colaboração e apoio necessário às execuções do Programa.

(Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

Art. 6º A solicitação objetivando ingresso no Programa poderá ser encaminhada à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS: (Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

I - pelo interessado;

II - por representante do Ministério Público;

III - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;

IV - pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;

V - por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º A solicitação será instruída com a qualificação da pessoa a ser protegida e com informações sobre a sua vida pregressa, o fato delituoso e a grave coação ou ameaça que a motiva.

§2º Para fins de instrução do pedido, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS poderá solicitar, com aquiescência do interessado: (Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

I - Documentos ou informações comprobatórios de sua identidade, estado civil, situação profissional, patrimônio e grau de instrução, e da pendência de obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais;

II - Exames ou pareceres técnicos sobre a sua personalidade e estado físico e psicológico;

III - Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade ou a iminência de grave coação ou ameaça, a vítima ou testemunha poderá ser colocada provisoriamente sob custódia de órgão policial pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, no aguardo de decisão do Conselho Deliberativo, com comunicação imediata a seus membros e ao Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - decidir sobre o ingresso ou a exclusão da vítima ou testemunha no Programa Estadual;

II - tomar providências necessárias ao cumprimento do Programa Estadual;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de

seus membros e sua execução ficará sujeita à disponibilidade orçamentária. (Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

Art. 8º O Programa compreende dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis, isolada ou cumulativamente, em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e circunstância de cada caso:

I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações;

II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para prestação de depoimentos;

III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção;

IV - preservação da identidade da imagem e dados pessoais;

V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias a subsistência individual ou familiar no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda;

VI - suspensão temporária das atividades funcionais sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens quando servidor público ou militar, do Estado do Ceará;

VII - apoio e assistência social, médica e psicológica;

VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida;

IX - apoio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS para o cumprimento das obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal. (Redação dada pela Lei nº 16.958, de 27.08.2019)

Art. 9º Quando entender necessário, poderá o Conselho Deliberativo solicitar ao Ministério Público que requeira ao juiz a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção.

Art. 10. Em casos excepcionais e considerando as características e gravidade da coação ou ameaça, poderá o Conselho deliberativo encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente para registros públicos objetivando a aplicação das medidas previstas no art. 9º da Lei Federal 9.807, de 13 de julho de 1999.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo resguardado o sigilo das informações, manterá controle sobre a localização do protegido cujo nome tenha sido alterado.

Art. 11. A exclusão da pessoa protegida pelo Programa poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - por solicitação do próprio interessado;

II - por decisão do Conselho deliberativo, em consequência de:

a- cessação dos motivos que ensejaram a proteção;

b- conduta incompatível do protegido.

Art. 12. A proteção oferecida no Programa terá a duração máxima de 2 anos.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, perdurando os motivos que autorizaram a admissão, a permanência poderá ser prorrogada.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2002.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Governador do Estado do Ceará

Decreto nº 26.721, de 20 de agosto de 2002

Regulamenta o Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará, instituído pela Lei estadual Nº 13.193, de 10 de Janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº13.193, de 10 de janeiro de 2002, em especial seu artigo 1º DECRETA:

Art.1º O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS, instituído pela Lei Estadual nº13.193, de 10 de janeiro de 2002, no âmbito da Secretaria da Ouvidoria- Geral e do Meio Ambiente (leia-se: Secretaria da Justiça e Cidadania), consiste no conjunto de medidas adotadas pelo Estado do Ceará com o fim de proporcionar proteção e assistência a pessoas ameaçadas ou coagidas em virtude de colaborarem com a investigação ou o processo criminal.

§1º O Programa Estadual de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará tem como sigla PROVITA/CE.

§2º As medidas do PROVITA/CE, aplicadas, isolada ou cumulativamente, objetivando garantir a integridade física e psicológica das pessoas a que se refere o “caput” deste artigo e a cooperação com o sistema de justiça, valorizando a segurança e o bem-estar dos beneficiários, são as relacionadas no art.8º da Lei Estadual nº13.193, de 10 de janeiro 2002.

§3º O Estado do Ceará, objetivando a implementação do PROVITA/CE, através da Secretaria da Ouvidoria-Geral e Meio Ambiente (leia-se: Secretaria da Justiça e Cidadania), celebrará convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria com a Entidade de Defesa dos Direitos Humanos indicada pelo Conselho de Defesa dos Direitos Humanos (art.5º, IX, Lei Estadual nº13.193, de 10 de janeiro de 2002), que atuará como Entidade Gestora do referido Programa.

Art.2º O PROVITA/CE será administrado por um Conselho Deliberativo, o qual terá uma Diretoria Executiva integrada por representantes de órgãos e entidades com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária (o) ;

IV- Tesoureiro(a).

§1º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, inclusive para a mesma função.

§2º A Presidência da Diretoria Executiva será exercida por um dos representantes da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente (leia-se: Secretaria da Justiça e Cidadania) no Conselho

Deliberativo e a Vice-Presidência pelo representante da Entidade de Defesa dos Direitos Humanos, enquanto Entidade Gestora do PROVITA/CE (inciso IX, do art.5º, da Lei Estadual 13.193, de 13 de janeiro 2002).

§3º Os representantes dos Órgãos e Entidades que compõem o Conselho Deliberativo do PROVITA/CE que faltarem a 03 (três) reuniões, seguidas ou não, sem qualquer justificativa por escrito, a qual será registrada em ata, terá suas ausências comunicadas aos respectivos Órgãos e Entidades para que sejam indicados novos representantes.

Art.3º Compete a Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo:

I - adotar todas as providências executivas resultantes das decisões do Conselho Deliberativo;

II - estabelecer parceria e colaboração com o Programa Federal de Proteção a Testemunhas;

III- reunir-se com a Entidade Gestora e com a Equipe Técnica Multidisciplinar para analisar, discutir e orientar as atividades e as estratégias do PROVITA/CE;

VI - propor ações que venham a otimizar o desenvolvimento das atividades do Conselho Deliberativo e do PROVITA/CE.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria absoluta, as quais poderão ser revistas ou modificadas pelo plenário do Conselho Deliberativo, o qual deliberará nos termos do parágrafo único do art.7º da Lei Estadual nº13.193, de 13 de janeiro 2002.

Art.4º São as seguintes as atribuições dos integrantes da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo:

PRESIDENTE:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e dar execução às suas resoluções;

b) representar publicamente, juntamente com o Vice-Presidente, o PROVITA/CE;

c) comunicar aos empregadores dos beneficiários a necessidade e importância de oferecer ajuda a pessoa protegida e da inevitabilidade de sua ausência ao trabalho.

II - VICE-PRESIDENTE:

a) representar publicamente, juntamente com o Presidente, o PROVITA/CE;

b) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos, tendo as mesmas prerrogativas;

c) exercer outras funções atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

III- SECRETÁRIO(A):

a) registrar em ata as decisões do Conselho Deliberativo;

- b) zelar pela documentação e pelo arquivo do PROVITA/CE;
- c) fazer e ler as atas e o expediente das reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) divulgar as correspondências recebidas e enviadas.

IV - TESOUREIRO(A):

- a) administrar as finanças e o patrimônio do Conselho Deliberativo;
 - b) monitorar a gestão financeira do Conselho Deliberativo sob a supervisão do Conselho Fiscal;
 - c) movimentar contas bancárias e aplicações financeiras juntamente com o Presidente.
- I - elaborar a proposta financeira anual do PROVITA/CE a ser encaminhada ao Governo do Estado por meio da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, para inclusão no orçamento do Estado do Ceará;
- II - acompanhar, de forma permanente, a situação financeira do Programa, com base nas informações da Diretoria Executiva e da Entidade Gestora;
- III - definir, no início de cada exercício financeiro, o teto da ajuda financeira mensal a ser destinada à pessoa protegida e à sua família, quando for o caso;
- IV - decidir privativamente sobre o ingresso e exclusão de pessoas no Programa;
- V - solicitar, ao órgão competente, que requeira ao Poder Judiciário a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção;
- VI - delegar poderes e prover os respectivos meios à Diretoria Executiva e à Entidade Gestora para que adotem providências urgentes para garantir a proteção de vítimas ou testemunhas;
- VII - substituir a Entidade Gestora se essa descumprir os termos dos convênios assinados com órgãos do Poder Público, assim como se desobedecer às normas nacionais de supervisão adotadas pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Governo Federal;
- VIII - promover a articulação entre as entidades do Conselho Deliberativo e outras, do Poder Público e da Sociedade Civil, para aperfeiçoar a atuação do PROVITA/CE;
- IX - propor as parcerias necessárias à atuação do PROVITA/CE;
- X - analisar projetos de lei relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do Programa e encaminhar parecer a respeito ao Poder Legislativo;
- XI - promover atividades em parceria com entidades nacionais, internacionais e órgãos governamentais de outros países com Programas afins;
- XII - encaminhar, pela Presidência de sua Diretoria Executiva, requerimento de testemunha protegida ao Juiz competente, visando à alteração do nome dessa mesma testemunha, conforme determina o artigo 9º da Lei Federal nº9.807, de 13 de julho de 1999;
- XIII - solicitar e analisar relatórios trimestrais encaminhados pela Entidade Gestora sobre o andamento geral dos trabalhos;
- XIV - enviar, quando solicitado, ao Conselho de Defesa dos Direitos Humanos cópias dos documentos que tratam o §2º do art.2º da Lei Estadual te com o Presidente.

Art.5º O PROVITA/CE terá um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) conselheiros, escolhidos pelo plenário do Conselho Deliberativo dentre os representantes de Órgãos e Entidades que não componham sua Diretoria Executiva.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será igual e coincidente ao da Diretoria Executiva.

§2º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira do PROVITA/CE;

II - preparar relatórios trimestrais a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, com base nas informações, nos dados e documentos encaminhados pela Equipe Técnica Multidisciplinar.

Art.6º Além das relacionadas no art.7º, da Lei Estadual nº13.193, de 10 de janeiro 2002, são competências do Conselho Deliberativo do PROVITA/CE:

I - elaborar a proposta financeira anual do PROVITA/CE a ser encaminhada ao Governo do Estado por meio da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente (leia-se: Secretaria da Justiça e Cidadania), para inclusão no orçamento do Estado do Ceará;

II - acompanhar, de forma permanente, a situação financeira do Programa, com base nas informações da Diretoria Executiva e da Entidade Gestora;

III - definir, no início de cada exercício financeiro, o teto da ajuda financeira mensal a ser destinada à pessoa protegida e à sua família, quando for o caso;

IV - decidir privativamente sobre o ingresso e exclusão de pessoas no Programa;

V - solicitar, ao órgão competente, que requeira ao Poder Judiciário a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção;

VI - delegar poderes e prover os respectivos meios à Diretoria Executiva e à Entidade Gestora para que adotem providências urgentes para garantir a proteção de vítimas ou testemunhas;

VII - substituir a Entidade Gestora se essa descumprir os termos dos convênios assinados com órgãos do Poder Público, assim como se desobedecer às normas nacionais de supervisão adotadas pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

VIII - promover a articulação entre as entidades do Conselho Deliberativo e outras, do Poder Público e da Sociedade Civil, para aperfeiçoar a atuação do PROVITA/CE;

IX - propor as parcerias necessárias à atuação do PROVITA/CE;

X - analisar projetos de lei relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do Programa e encaminhar parecer a respeito ao Poder Legislativo;

XI - promover atividades em parceria com entidades nacionais, internacionais e órgãos governamentais de outros países com Programas afins;

XII - encaminhar, pela Presidência de sua Diretoria Executiva, requerimento de testemunha protegida ao Juiz competente, visando à alteração do nome dessa mesma testemunha, conforme determina o artigo 9º da Lei Federal nº9.807, de 13 de julho de 1999;

XIII - solicitar e analisar relatórios trimestrais encaminhados pela Entidade Gestora sobre o andamento geral dos trabalhos;

XIV - enviar, quando solicitado, ao Conselho de Defesa dos Direitos Humanos cópias dos documentos que tratam o §2º do art.2º da Lei Estadual nº13.193, de 10 de janeiro de 2002, e os relatórios financeiros produzidos pelo Conselho Fiscal.

Art.7º Para a execução do PROVITA/CE, fica criada a figura do Pouso Provisório, instituto de caráter transitório, destinado à proteção da pessoa interessada em se tornar beneficiária do Programa, de acordo com o art.6º, §2º, inciso III, da Lei Estadual nº13.193, de 10 de janeiro de 2002.

§1º A decisão de que trata a norma legal citada no “caput” deste artigo, será tomada através de reunião extraordinária de uma Comissão constituída pelos seguintes membros do Conselho Deliberativo:

I - 01 (um) representante da Secretária da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente-SOMA (leia-se: Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS);

II - 01 (um) representante da Secretária de Segurança Pública e Defesa da Cidadania;

III - 01 (um) representante da Entidade de Defesa dos Direitos Humanos.

§2º Qualquer decisão tomada pela Comissão será comunicada imediatamente aos membros do Conselho Deliberativo e, conforme a competência processual, ao representante do Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal.

§3º A decisão da Comissão de que trata o §1º deste artigo deverá ser referendada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Plenário do Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade, sem efeitos retroativos.

Art.8º Fica determinado, que, além das instituições especificadas no §2º do art.5º da Lei Estadual nº 13.193, de 10 de janeiro de 2002, a execução das atividades do PROVITA/CE poderão ser exercidas com a participação de Entidades da Sociedade Civil ou Organizações Não Governamentais, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes e termos de parceria.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2002.

BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA

Governador do Estado do Ceará

ALBERT BRASIL GRADVOHL

Secretaria da Ouvidoria-geral do Meio Ambiente

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Governador do Estado do Ceará